



Relatório de Gestão Sandbox Regulatório

1º Ciclo 2022



Relatório de Gestão Sandbox Regulatório

1º Ciclo 2022



O objetivo deste Relatório é trazer um resumo das deliberações do Comitê Estratégico de Gestão do Sandbox Regulatório (Cesb) e dos projetos em curso, conforme previsto no art. 1º do Anexo à Resolução BCB 77, de 3 de março de 2021. O Relatório está organizado em quatro seções:

- 1. O Sandbox Regulatório:** informa os objetivos e as expectativas da iniciativa;
- 2. Seleção dos Projetos:** relata como se deu a seleção dos projetos;
- 3. Cesb:** resume as discussões sobre os projetos no âmbito do comitê;
- 4. Andamento dos Projetos:** detalha a evolução dos projetos até a 15ª ordinária do Cesb, ocorrida em 19 de agosto de 2022.

Este Relatório foi validado pelo Cesb, instância deliberativa do Banco Central do Brasil (BC) para atuar no Ambiente Controlado de Testes para Inovações Financeiras e de Pagamento (Sandbox Regulatório) e contempla o andamento da iniciativa até 19 de agosto de 2022.

1

O Sandbox Regulatório

Por meio da Resolução CMN 4.865 e da Resolução BCB 29, ambas de 26 de outubro de 2020, o Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Banco Central (BC) estabeleceram as diretrizes para o funcionamento do Sandbox Regulatório e as condições para o fornecimento de produtos e serviços no contexto desse ambiente no âmbito do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Segundo o art. 3º de ambas as resoluções, o Sandbox Regulatório é um ambiente em que entidades são autorizadas pelo BC para testar, por período determinado, projeto inovador na área financeira ou de pagamento, observando um conjunto específico de disposições regulamentares que amparam a realização controlada e delimitada de suas atividades.

A iniciativa é operacionalizada por meio de ciclos, sendo cada um deles delimitado pelo período de um ano, prorrogável por uma única vez por igual período. Dessa forma, o projeto se encontra em seu 1º Ciclo, cujo término está previsto para 6 de dezembro de 2022, com possibilidade de prorrogação até o dia 6 de dezembro de 2023, conforme disciplinado pela Resolução BCB 50, de 16 de dezembro de 2020.

Os objetivos do Sandbox Regulatório no âmbito do SFN e do SPB são:

- estimular a inovação e a diversidade de modelos de negócio;
- aumentar a eficiência e reduzir custos nos sistemas;
- promover a concorrência e a inclusão financeira;
- atender às necessidades dos usuários finais, em especial a liberdade de escolha, segurança, proteção de seus interesses econômicos, transparência na prestação de serviços e na cobrança de tarifas, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção de dados pessoais e do sigilo bancário, acesso a informações claras e completas e a condições adequadas de fornecimento de produtos e de serviços;
- aumentar a confiabilidade, qualidade e segurança dos produtos e serviços; e
- aprimorar a regulamentação de assuntos de competência do CMN e do BC e os processos de supervisão do BC.

Independentemente de qualquer flexibilização regulatória no âmbito do CMN e do BC, todos os participantes se submetem às normas de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao terrorismo (PLD-CFT) e de atendimento de reclamações realizadas por seus clientes e usuários.

Ademais, os participantes devem implementar estruturas de gerenciamento de riscos que permitam identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte e mitigação dos riscos operacionais, de crédito e de quaisquer outros a que estejam expostos de maneira relevante.

Para a efetiva inscrição, os participantes tiveram que apresentar propostas de modelos de negócios que, cumulativamente, fossem enquadrados no conceito de projeto inovador e estivessem inseridos no âmbito de competência regulatória do CMN ou do BC.

Entretanto, a participação no Sandbox Regulatório não garante ao participante o recebimento, ao fim do 1º Ciclo, autorização definitiva do BC para funcionar.



2

Seleção dos Projetos

Em caráter orientador ao BC na seleção dos projetos, a Resolução BCB 50, de 16 de dezembro de 2020, dispôs que, as prioridades estratégicas desta Autarquia se dariam nos seguintes temas:

- fomento: (i) ao mercado de capitais por intermédio de mecanismos de sinergia com o mercado de crédito; ou (ii) ao crédito para microempreendedores e empresas de pequeno porte;
- soluções para o mercado de câmbio, para o Open Finance, para o Pix ou para o mercado de crédito rural;
- soluções para o aumento na competição no SFN e no SPB;
- soluções financeiras e de pagamento com potenciais efeitos de estímulo à inclusão financeira; e
- fomento às finanças sustentáveis.

Durante o período de testes no Sandbox Regulatório, as empresas se sujeitam a requisitos regulatórios diferenciados e recebem dos grupos de monitoramento orientações personalizadas sobre como interpretar e aplicar a regulamentação cabível.

Ao mesmo tempo, o BC monitora a implementação e os resultados dos projetos, sendo capaz de avaliar os riscos associados aos novos produtos e serviços. Caso se identifique inadequação no gerenciamento dos riscos associados à execução do projeto pelo participante, o BC pode determinar o aperfeiçoamento do projeto e, se detectado que a atividade do participante expõe o SFN ou o SPB a riscos excessivos, o BC deve estabelecer limites para a execução do projeto.

Somente puderam se inscrever na iniciativa: associação; sociedade; empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli); prestadores de serviços notariais e de registro de que trata a Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994; empresas públicas; e sociedades de economia mista.

Além disso, as entidades interessadas tiveram que:

- apresentar proposta de fornecimento de produtos ou de serviços enquadrado no conceito de projeto inovador e inserido no âmbito de competência regulamentar do BC e do CMN;
- demonstrar a origem dos recursos utilizados para desenvolver o projeto inovador;

- comprovar a reputação ilibada de seus controladores e administradores;
- apresentar plano de descontinuidade das atividades; e
- designar diretor ou representante legal, a depender do seu tipo societário, responsável pela sua participação no Sandbox Regulatório.

O cronograma do processo seletivo do 1º Ciclo do Sandbox Regulatório se deu assim:

- inscrição de 52 projetos de 22 de fevereiro a 19 de março de 2021;
- análise das propostas desses projetos de 22 de março a 23 de setembro de 2021;
- deliberação dos projetos inscritos pelo Cesb;
- aprovação dos projetos selecionados em 19 de novembro de 2021;
- início do 1º Ciclo do Sandbox Regulatório em 6 de dezembro de 2021; e
- previsão do término do 1º Ciclo do Sandbox Regulatório em 6 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado até 6 de dezembro de 2023.

3

Cesb

a. Atuação do Cesb

A seleção e a classificação dos projetos submetidos ao Sandbox Regulatório do BC foram feitas pelo Cesb. No âmbito dessa iniciativa, esse comitê decide de forma executiva sobre as questões relacionadas ao assunto.

As principais competências do Cesb são as seguintes:

- autorizar a participação dos projetos, seguindo os parâmetros estabelecidos pela regulamentação vigente;
- requisitar e receber, a qualquer tempo, informações complementares dos projetos inscritos;
- deliberar sobre a necessidade de adoção ou de alteração de requisitos técnicos, operacionais ou de negócio dos projetos selecionados, bem como de requisitos organizacionais dos participantes;
- comunicar à Diretoria Colegiada do BC os projetos selecionados e, anualmente, elaborar este Relatório, com o resumo das deliberações do Cesb e o desempenho dos projetos em curso; e
- decidir sobre o cancelamento dos projetos.

Atualmente, o Cesb é formado pelos seguintes chefes de Unidade do BC:

- Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem);
- Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef);
- Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf);
- Departamento de Promoção da Cidadania Financeira (Depef);
- Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor);
- Departamento de Supervisão de Conduta (Decon); e
- Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf).

b. Deliberações do Cesb

As deliberações do Cesb se dão por meio de reuniões ordinárias realizadas mensalmente ou de reuniões extraordinárias convocadas a qualquer tempo pelo presidente do comitê, função exercida pelo chefe do Decem durante o 1º Ciclo. De março de 2021 a agosto de 2022, foram realizadas 20 reuniões ordinárias e extraordinárias, cujas principais deliberações estão ilustradas a seguir.

a) 1ª Reunião Extraordinária, de 26 de março de 2021: por meio de portaria, foi instituída a Assessoria Técnica do Cesb (AT-Cesb), composta por servidores dos departamentos que participam do comitê, com a finalidade de auxílio ao processo de seleção.

b) 2ª Reunião Extraordinária, de 16 de abril de 2021: decidiu-se por: (i) eliminar 18 projetos por não atender aos critérios de inscrição; (ii) prorrogar o período de inscrição no programa por 90 dias; (iii) encaminhar para apreciação jurídica da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (PGBC) treze projetos que versam sobre o uso de criptoativos, a fim de que sejam avaliados se inserem-se na competência do BC (8) e se estão aderentes à legislação aplicável (5); (iv) eliminar cinco projetos que funcionariam como *Account Information Service Provider* – AISP) por ausência de competência regulatória do BC; (v) rejeitar a inscrição de um projeto por intempestividade; e (vi) considerar quinze projetos aptos a participar do processo seletivo do Sandbox Regulatório.

c) 3ª Reunião Extraordinária, de 26 de maio de 2021: o Cesb revisitou o formulário de classificação utilizado para analisar os projetos inscritos e a AT-Cesb fará uma proposta de melhoria nesse formulário. Decidiu-se pela reanálise de competência do BC de todos os projetos que retornarem da PGBC. Não sendo suficiente o material enviado durante o período de inscrição, deliberou-se que o Decon analisará os aspectos de PLD-CFT concomitantemente à análise reputacional conduzida pelo Deorf.

d) 1ª Reunião Ordinária, de 18 de junho de 2021: o comitê aprovou o formulário apresentado pela AT-Cesb, utilizando-o na classificação dos projetos. Foi aprovada a proposta de rito recursal no âmbito do Sandbox Regulatório, de modo que a Diretoria Colegiada seria a instância revisora dos atos do Cesb, conforme previsto no Regimento Interno do BC.

e) 2ª Reunião Ordinária, de 16 de julho de 2021: dos treze projetos enviados à PGBC, verificou-se que cinco receberam o parecer de ausência de competência do BC. Além disso, dos 24 projetos desclassificados, oito entraram com recurso administrativo contra a decisão do Cesb, sendo a desclassificação mantida em todos os casos. Nessa reunião, também ficou definida que a PGBC analisaria a questão de necessidade de alívio regulatório como requisito para participação no Sandbox Regulatório, uma vez que o cerne da iniciativa recai no: (i) modelo de negócio inovador; e (ii) competência regulatória do BC e do CMN, de modo que a flexibilização regulatória seria um complemento.

f) 4ª Reunião Extraordinária, de 30 de julho de 2021: foram analisados cinco projetos com base nos formulários apresentados pela AT-Cesb.

g) 5ª Reunião Extraordinária, de 3 de agosto de 2021: como na reunião anterior, foram analisados cinco projetos com base nos formulários apresentados pela AT-Cesb.

h) 6ª Reunião Extraordinária, de 4 de agosto de 2021: no mesmo rito da reunião anterior, foram analisados quatro projetos com base nos formulários apresentados pela AT-Cesb.

i) 3ª Reunião Ordinária, de 20 de agosto de 2021: verificou-se que, até a data da reunião, havia 22 projetos remanescentes dos 52 inicialmente inscritos. A partir dos formulários apresentados pela AT-Cesb, o comitê apreciou cinco projetos.

j) 7ª Reunião Extraordinária, de 10 de setembro de 2021: verificou-se que, até a data da reunião, havia quinze projetos remanescentes dos 52 inicialmente inscritos, havendo ainda nove casos com recursos administrativos pendentes de decisão. De treze projetos analisados pelo Decon, verificou-se a não aderência de seis deles às normas de PLD-CFT, de modo que tais projetos foram desclassificados pelo comitê. A AT-Cesb apresentou: (i) os recursos administrativos de três de projetos, sendo que o Cesb manteve a desclassificação de todos eles; e (ii) o formulário de dois projetos, em que o Cesb concluiu pela desclassificação de ambos.

k) 4ª Reunião Ordinária, de 17 de setembro de 2021: a AT-Cesb apresentou proposta de modulação de cinco projetos aptos para participar do 1º Ciclo da iniciativa, sendo todas aprovadas pelo Cesb. Destacou-se a necessidade de que os departamentos indiquem servidores para participar dos grupos de acompanhamento dos projetos que começarem a funcionar.

l) 8ª Reunião Extraordinária, de 19 de outubro de 2021: foram apreciados cinco recursos administrativos, em que o Cesb decidiu pelo não provimento, encaminhando os casos para a Diretoria Colegiada do BC.

m) 9ª Reunião Extraordinária, de 10 de novembro de 2021: apreciaram-se três recursos administrativos, os quais não foram providos.

n) 6ª Reunião Ordinária, de 19 de novembro de 2021: a AT-Cesb apresentou as propostas de modulação de dois projetos aptos para participar do 1º Ciclo da iniciativa, que foram aprovadas pelo Cesb.

o) 7ª Reunião Ordinária, de 21 de dezembro de 2021: o comitê debateu sobre as reuniões iniciais com as empresas aprovadas no Sandbox Regulatório, uma vez que o 1º Ciclo da iniciativa se iniciou em 6 de dezembro de 2021. Entretanto, o Cesb não vislumbrou a possibilidade de que algum projeto consiga iniciar suas atividades no primeiro semestre de 2022.

p) 8ª Reunião Ordinária, de 21 de janeiro de 2022: o comitê destacou a necessidade de atualização dos planos de descontinuidade dos projetos frente às respectivas modulações definidas quando da autorização. Além disso, houve encaminhamento interno acerca do tratamento de registro e de depósito de ativos no âmbito do Sandbox Regulatório.

q) 9ª Reunião Ordinária, de 18 de fevereiro de 2022: foram aprovados os planos de descontinuidade de dois projetos: JP Morgan CMA e do Mercado Pago. Ficaram pendentes de apreciação os planos da Bolsa OTC e da Inco, uma vez que não houve conclusão pelo BC quanto à trilha de liquidação a ser utilizada nos respectivos projetos e quanto à necessidade de depósito das CCB a serem emitidas e registradas no âmbito no Sandbox Regulatório.

r) 14ª Reunião Ordinária, de 15 de julho de 2022: foram apreciados os relatos dos grupos de acompanhamento de cada um dos projetos, sendo que não houve a sinalização de início de atividade de nenhum deles no momento.

s) 15ª Reunião Ordinária, de 19 de agosto de 2022: foram apreciadas propostas de alteração na modulação de quatro projetos, incluindo questões relacionadas a: (i) alterações no escopo; (ii) desobrigação de registro de negociação com CCB em instituição autorizada pelo BC; e (iii) critérios de aceitação de parceiros de instituições participantes do Sandbox Regulatório.

Em resumo, a partir das deliberações do Cesb, dos 52 projetos inscritos, sete tiveram autorização para participar no Sandbox Regulatório. Dos inscritos iniciais, treze projetos foram analisados pela PGBC, que opinou pela ausência de competência do BC em cinco deles. Dos 47 projetos restantes, o Cesb entendeu que 24 não atendiam aos critérios de inovação e de necessidade de flexibilização regulatória de normas do BC ou do CMN.

Assim, mediante o auxílio da AT-Cesb, o comitê analisou 23 projetos, concluindo pela desclassificação de dezesseis deles. Essa desclassificação se deu por razões diversas, tais como ausência de documentação e insuficiência de estrutura para o cumprimento de requisitos de PLD-CFT.

Em termos de esforços e utilização de recursos administrativos, o BC contou com a colaboração de sete chefes de unidade integrantes do Cesb, com dedicação estimada de 55 horas para o projeto, além de sete servidores da AT-Cesb, com dedicação de 93 horas, além da análise jurídica por parte da PGBC de treze casos. Somam-se a esses esforços a análise de PLD/CFT conduzida pelo Decon em treze projetos e a análise reputacional realizada pelo Deorf em doze projetos.

Em termos administrativos, até 19 de agosto de 2022, o Sandbox Regulatório teve 46 comunicações de desclassificação e contou com a participação de servidores do BC de outros departamentos em aproximadamente vinte reuniões com as empresas proponentes.

4

Projetos Selecionados

a. Itaucard

O projeto consiste em uma aplicação que realiza transações de pagamento de crédito, à vista ou parcelado, utilizando as funcionalidades do Pix.

Os titulares de cartão de crédito do Itaucard e correntistas do Itaú Unibanco poderão efetuar compras via aplicativo de *smartphone*, mediante leitura de QR Code do Pix.

A inovação do projeto reside na utilização da estrutura de liquidação do Pix para operacionalizar uma transação diretamente de uma conta de pagamento pós-paga. Há tratativas junto ao grupo de acompanhamento quanto ao escopo do número de *buyers* e de *sellers* que participarão da iniciativa. Além disso, as funcionalidades tecnológicas e acordos com *sellers* devem ser finalizados ainda em 2022, viabilizando as primeiras operações junto aos clientes no final de 2022.

b. Mercado Pago

O projeto consiste na implementação de uma rede de pontos físicos que ofereça o serviço de aporte de recursos em espécie.

Com a implementação desse serviço, os titulares de contas de pagamento no Mercado Pago, poderão depositar recursos em espécie em estabelecimentos comerciais parceiros do Mercado Pago.

A inovação do projeto consiste na oferta de um novo canal de atendimento aos clientes, uma vez que, pela norma atual, o aporte de recursos em espécie em conta de pagamento pode ser feito apenas mediante a quitação de um boleto bancário na rede de agências bancárias ou em correspondentes bancários.

Até 19 de agosto de 2022, o projeto não se encontra operacional, uma vez que a tecnologia a ser implementada nos aplicativos está sendo adaptada para cumprir os requisitos relativos à PLD-CFT. Porém, a previsão é que, até dezembro de 2022, os clientes já comecem a ter a oferta desse serviço em ambiente de testes.

c. Himov

O projeto consiste na oferta de crédito com garantia de imóvel, com o pagamento no vencimento e sem amortizações periódicas, conjugado com a contratação de seguros específicos para redução dos riscos pertinentes.

Com essa modalidade de crédito, clientes seniores terão acesso a recursos com a utilização de seus imóveis como garantia, mimetizando uma operação de hipoteca reversa.

A inovação do projeto consiste na inclusão ao mercado de crédito de um público que não tem acesso a operações com longo prazo de amortização.

Até 19 de agosto de 2022, a operação não se encontra operacional, uma vez que a contratação de parceiros e a escolha do melhor método de concessão de crédito estão em avaliação pela Himov.

d. JP Morgan

O projeto consiste em uma solução tecnológica para a execução de instruções de pagamentos multimoeda, de uso exclusivo entre instituições autorizadas pelo BC a operar no mercado de câmbio com a finalidade de troca instantânea de reservas.

Com essa solução, o projeto pretende agilizar as operações de compra e venda de moeda estrangeira ao utilizar tecnologia *blockchain* para registrar as negociações.

A inovação do projeto consiste na tecnologia proposta, uma vez que, no âmbito do Sandbox Regulatório, não será necessária a intermediação de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, observando-se, entretanto, a grade horária regular para o registro dos eventos no Sistema Câmbio do BC.

Até 19 de agosto de 2022, o projeto não se encontra operacional. O JP Morgan avalia a implementação da tecnologia *blockchain* e sua integração com os sistemas globais e locais do banco, bem como as questões regulatórias, em constante evolução, nas jurisdições impactadas.

e. OTC

O projeto consiste no desenvolvimento de uma plataforma para emissão e negociação secundária de CCB.

Com essa plataforma, instituições financeiras parceiras poderão emitir CCB ou CCCB para serem negociadas na plataforma com a utilização de uma tecnologia inovadora que propiciará redução de custos, agilidade nas transações e segurança dos registros. Para maior agilidade e segurança, avalia-se a utilização do Sistema de Transferência de Reservas (STR) para liquidar as operações.

A inovação do projeto consiste na utilização de tecnologia de *blockchain* para o registro das operações, de modo que, no âmbito do Sandbox Regulatório, as negociações das CCB não precisarão ser registradas em entidades autorizadas pelo

BC, uma vez que a tecnologia a ser observada supriria, em tese, os requisitos de segurança das operações, inclusive quanto às trilhas de liquidação.

Até 19 de agosto de 2022, o projeto não se encontra operacional, uma vez que ainda não foram definidas:

- a possibilidade de utilização do STR pelas instituições que farão parte das negociações realizadas, para liquidar as operações; e
- o método de acompanhamento, pelo BC, do desenvolvimento do projeto dentro do Sandbox Regulatório.

f. Inco

O projeto consiste no desenvolvimento de uma plataforma para emissão e negociação secundária de CCB para os seus clientes, uma vez que a Inco opera como uma Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP) autorizada a funcionar pelo BC.

A partir dessa plataforma, os credores de operações intermediadas pela Inco poderão ceder esses direitos creditórios para outros clientes sem a necessidade de esperar até o vencimento do título.

A inovação do projeto consiste na utilização de tecnologia de *blockchain* para o registro das operações, de modo que, no âmbito do Sandbox Regulatório, as negociações das CCB ou CCCB não precisarão ser registradas em entidades autorizadas pelo BC, uma vez que a tecnologia a ser observada supriria, em tese, os requisitos de segurança das operações, inclusive quanto às trilhas de liquidação.

Até 19 de agosto de 2022, o projeto não se encontra operacional, uma vez que ainda não foram definidas: (i) as trilhas de liquidação das negociações; (ii) a tecnologia a ser utilizada nos *tokens* que contêm os *smart contracts* das CCB; e (iii) o método de acompanhamento, pelo BC, do desenvolvimento do projeto dentro do Sandbox Regulatório.

g. lupi

O projeto consiste no desenvolvimento de uma plataforma capaz de movimentar valores entre duas ou mais contas, mediante a transferência de recursos para contas "temporárias ou de liquidação", sob demanda, para a realização de uma operação sob condições previamente firmadas.

Como esse modelo de negócios, a lupi pretende unir pagadores e recebedores, minimizando os riscos subjacentes a operações de pagamento que contam com cláusulas resolutorias para efetivação. Em outras palavras, o exercício dessa cláusula e a realização do pagamento não precisam ser concomitantes, dada a oferta desse serviço proposto pela lupi.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

